



RESOLUÇÃO Nº 321

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

(Alterada pelas Resoluções ns. 328/99 e 371/02)

Ementa: Designa Junta Diretiva Temporária para gerir o conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Vice-presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício da Presidência do conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos da medida cautelar nº 1997.34.00.034405-8, em trâmite perante o Juízo Federal da 16ª vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde o conselho Federal de Farmácia comunicou nova realização das eleições para a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os atuais diretores contam com mandatos até 31.12.97;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário do órgão Regional;

CONSIDERANDO o novo processo eleitoral a ser realizado na data de; 25 de março de 1998 para a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina para o biênio 1998/1999, nos termos da Portaria nº 78/97, publicada no DOU do dia 23/12/97, Seção “I”, nº 248, p. 30933;

CONSIDERANDO que o CRF/SC é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, sendo este último o órgão Soberano dos Conselhos Regionais de Farmácia de todo o País;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear “Ad Referendum” do Plenário do Conselho Federal, de Farmácia, uma Junta Diretiva Temporária para gerir o conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no período de 10/01/98 até a posse da nova Diretoria eleita, no prazo limite de 20/04/98, eleita nos termos da Lei 3.820/60, com as alterações da Lei 9.120/95, pelo voto direto e secreto dos farmacêuticos daquela localidade, composta pelos farmacêuticos:

- a) ÁLVARO LUIZ PARENTE - Presidente;
- b) JUSSARA LOPES DE FREITAS - Vice-presidente;
- c) SUZETE MARIA LEITIS TEIXEIRA - Secretária-geral;
- d) MÁRIO CÉSAR GARCIA - Tesoureiro.

Art. 2º - Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme o Regimento Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, aprovado nos termos do Acórdão 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU 13/08/97, Seção “I”, nº 154, p. 17508), e registrado no cartório de ofício de Títulos e Documentos da circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845. Desta forma, representam o Conselho Regional perante as instituições financeiras e órgãos públicos, respondendo civil e administrativamente pelos seus atos, abstendo-se de praticar atos atinentes ao processo eleitoral, que será exercido pela comissão Eleitoral constituída



pela Portaria nº 77/97, prevalecendo a competência originária do Colegiado Superior nos atos eleitorais.

Art. 3º - os mandatos dos Diretores eleitos na forma da Portaria nº 78/97, pelo voto direto e secreto, terão sua fluência na data de sua posse já prevista e findarão aos 31.12.99, dado ao motivo de força maior das presentes eleições, nos autos da Medida cautelar nº 1997.34.00.034405-8, cujo deferimento e cassação de liminar respectivamente, inviabilizaram a normalidade dos mandatos respectivos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e comunique-se ao Plenário do CRF/SC.

GARIBALDI JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

(DOU 31/12/1997 - Seção 1, Pág. 31935)